



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1530 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2020.

O povo do Município de Pequi, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, prefeito municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2020 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE MARAVILHAS/MG de até R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), cujo projeto será selecionado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica.

Art. 2º - A subvenção social autorizada no art. 1º será concedida, exclusivamente, após seleção de projeto através de Chamamento Público e comprovação de prestar serviços essenciais na área de educação e assistência social, e que atenda às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Seja declarada de utilidade pública; e
- VI – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos à subvenção autorizados nesta Lei e consignados na lei orçamentária anual ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho; e
- III – celebração de Termo de Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.


Art. 5º - A despesa autorizada no artigo 1º desta lei correrá na dotação 1.03.02.12.367.0029.2032- TERMO DE PARCERIA COM A APAE DE MARAVILHAS/MG, do exercício de 2020, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 19 de junho de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG CNPJ: 18.313.874/0001-64 Afixado (a) e Publicado (o) no Quadro de Avisos Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo. Pequi <u>19 / 06 / 2020</u> Assinatura: 
--

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração